



## LEI Nº 6924, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**Autoriza e estabelece normas para estabelecimentos Pet Friendly. -**

**Autoria:** Vereador Alan Leal.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a presença de animais nos estabelecimentos comerciais e supermercados no município de Sumaré, conforme as especificações da presente Lei.

§ 1º - Considera-se estabelecimento "Pet Friendly", o estabelecimento apto a receber animais de estimação, e será considerado estabelecimento amigo de animais domésticos.

§ 2º - Poderá ser estabelecimento pet friendly, o estabelecimento que adote esse modelo de funcionamento, desde que adaptado para receber em suas dependências cães e gatos necessariamente acompanhados por seus tutores na forma definida pela presente Lei.

**Art. 2º** - Nos estabelecimentos comerciais e supermercados pet friendly são admitidos o acesso e a permanência de animais por toda a área de comercialização de produtos, sendo vedado o ingresso e a circulação nas áreas de armazenamento, produção e manipulação de alimentos.

**Parágrafo único:** - São proibidas:

**I** - a criação de animais domésticos nas dependências do estabelecimento comercial e supermercados, ressalvados a oferta de água potável, alimentação e abrigo oferecidos a animais de rua nas áreas externas, ou próximo às entradas;

**II** - a adoção ou comercialização de animais domésticos no estabelecimento, exceto em eventos previamente autorizados ou em pet shops licenciados instalados em suas dependências.

**Art. 3º** - Compete ao estabelecimento comercial pet friendly:

**I** - possuir ambientes com dimensões que viabilizem a circulação dos animais, sem interferir no fluxo regular dos consumidores, mantendo a segurança, conforto e higiene do estabelecimento;

**II** - informar aos consumidores, por meio de aviso indicativo:

a) tratar-se de estabelecimento pet friendly;

b) as especificações dos animais (cães e gatos) passíveis de recepção;

c) as regras e restrições para o acesso e a condução dos animais nas dependências do estabelecimento;

**III** - orientar e exigir dos tutores o cumprimento das regras;



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6924/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**IV** - permitir somente a entrada no estabelecimento de animal vermifugado e imunizado com vacina antirrábica, mediante a obrigatoriedade de apresentação de comprovante atualizado;

**V** - não permitir o ingresso de:

- a)** animais notoriamente agressivos, estressados, doentes ou com lesões aparentes;
- b)** cães sem uso de coleira, peitoral, guia ou focinheira exigida por lei;
- c)** felinos fora do dispositivo de transporte apropriado;

**VI** - manter os ambientes de circulação comum sob constante vigilância e higienização;

**VII** - manter um ou mais funcionários paramentados para efetuar exclusivamente a pronta higienização do ambiente quando necessário.

**Parágrafo único:** - Os estabelecimentos poderão ainda:

**I** - instalar áreas de recreação para os animais, sob a supervisão constante de colaborador;

**II** - disponibilizar carrinhos adaptados ao transporte simultâneo de animais e produtos em compartimentos separados, observados os procedimentos de higienização adequados imediatamente ao fim de cada uso;

**III** - ofertar, em ambientes específicos, fora das áreas comuns de circulação, água potável aos animais por meio de utensílios individuais descartáveis ou reutilizáveis, desde que higienizados;

**IV** - designar regras próprias de acordo com o funcionamento do estabelecimento, podendo, inclusive, vedar a entrada dos animais em determinadas circunstâncias ou ações do calendário;

**V** - estabelecer identidade visual própria que os identifiquem como pet friendly.

**Art. 4º** - É vedado aos tutores:

**I** - circular pelas dependências do estabelecimento com espécie canina sem coleira ou peitoral, guia e sem focinheira adequada ao porte ou quando exigida por lei ou ainda, com felino fora do dispositivo de transporte apropriado;

**II** - incentivar o comportamento social inadequado do animal;

**III** - possibilitar o acesso ou contato direto do animal a ambientes não autorizados, equipamentos expositores e embalagens dos alimentos e bebidas expostos à comercialização;

**IV** - oferecer alimento e água no interior do estabelecimento;



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6924/2022

FOLHA Nº 03

V - transportar o animal no compartimento de compras dos carrinhos;

VI - acessar o estabelecimento acompanhado de animal agressivo, estressado, doente ou sabidamente agressor;

VII - desacatar as orientações e determinações dos colaboradores do estabelecimento.

**Parágrafo único:** - O tutor deverá providenciar a retirada imediata do animal do estabelecimento em caso de manifestado comportamento estressado, como latidos incessantes, agitação psicomotora e agressividade.

**Art. 5º** - Os supermercados pet friendly são responsáveis pela fiel observância dos critérios e parâmetros ora estabelecidos, devendo adotar todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento, incluindo-se a eventual necessidade de retirada de tutores recalcitrantes.

**Art. 6º** - A inobservância aos dispositivos previstos no presente Decreto configura infração de natureza sanitária, sujeitando-se os infratores às sanções previstas nas legislações municipais pertinentes, em especial às sanções estabelecidas na Lei Municipal Nº 6147/2019, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

**Parágrafo único:** - Caberá às autoridades sanitárias Municipais e ao Departamento de Bem Estar Animal fiscalizar os estabelecimentos abrangidos por esta norma.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.280/2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**